CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA

INDICAÇÃO nº _____/2025 -0562/2025

Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Fortaleza e estabelece medidas para simplificar processos, reduzir formalidades e agilizar serviços públicos, visando à eficiência administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A Vereadora signatária, no exercício de suas atribuições regimentais, submete respeitosamente esta indicação à apreciação da Casa, para que, após aprovação, seja encaminhada ao Poder Executivo e retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza

12 **de** 02 **de 2025.**

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
12 FEV 2025
15:48
SERVIDOR

INDICAÇÃO Nº -0522[illegible]

AO PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ATENDIMENTO A ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Desburocratização no Município de Fortaleza, com o objetivo de simplificar procedimentos administrativos, reduzir exigências desnecessárias, agilizar serviços públicos e promover a transparência e a eficiência na gestão municipal.

Art. 2º O Estatuto aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Fortaleza.

Art. 3º São princípios norteadores do Estatuto:

I - Eficiência: otimização de processos para garantir celeridade e qualidade nos serviços públicos;

II - Simplificação: redução de formalidades e exigências desnecessárias;

III - Transparência: garantia de acesso às informações e clareza nos procedimentos;

IV - Descentralização: ampliação da autonomia das unidades administrativas para decisões ágeis;

V - Participação cidadã: estímulo ao controle social e à colaboração dos cidadãos na melhoria dos serviços.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas para a desburocratização no Município:

I - Digitalização de processos: priorização de processos eletrônicos, com eliminação de exigência de documentos físicos, exceto quando indispensável;

II - Unificação de formulários: criação de formulários únicos para serviços similares, evitando repetição de informações;

III - Prazo máximo para atendimento: definição de prazos máximos para a conclusão de processos e serviços, com divulgação pública desses prazos;

IV - Licenciamento simplificado: criação de procedimentos ágeis para licenciamentos de baixo impacto, com redução de exigências e prazos;

V - Autodeclaração: permissão para que o cidadão utilize autodeclarações em substituição a documentos comprobatórios, quando possível;

VI - Central de Serviços: criação de uma plataforma digital unificada para acesso a todos os serviços municipais, com integração de sistemas e informações.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá promover a revisão periódica de seus processos administrativos, com o objetivo de identificar e eliminar procedimentos redundantes ou obsoletos.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 6º Fica instituído o Fórum Municipal da Desburocratização, composto por representantes do poder público, entidades da sociedade civil, empresários e cidadãos, com a finalidade de:

I - Propor medidas para simplificação de processos;

II - Acompanhar a implementação das ações de desburocratização;

III - Avaliar os resultados e sugerir melhorias.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá disponibilizar canais de comunicação para que os cidadãos possam sugerir medidas de desburocratização e reportar dificuldades no acesso a serviços públicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A implementação das medidas previstas neste Estatuto será coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em articulação com os demais órgãos municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

JUSTIFICATIVA

A burocracia excessiva é um dos principais obstáculos à eficiência da administração pública e à satisfação dos cidadãos. Processos complexos, exigências desnecessárias e demora no atendimento geram insatisfação, desestimulam o empreendedorismo e prejudicam a qualidade dos serviços públicos.

O Estatuto da Desburocratização propõe uma mudança de paradigma, priorizando a simplificação, a agilidade e a transparência. Ao reduzir formalidades e modernizar processos, o Município de Fortaleza poderá oferecer serviços mais ágeis e acessíveis, promovendo o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

A presente proposta está alinhada com as melhores práticas de gestão pública e com as demandas da sociedade por uma administração mais eficiente e próxima do cidadão.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã